



Fraude em foco: mudanças da Lei nº 15.397/2026 e a resposta penal aos novos formatos de crime patrimonial

Sancionada em 30 de abril de 2026 e publicada em 4 de maio de 2026, a Lei nº 15.397 eleva penas, cria novos tipos penais e altera (novamente) a natureza da ação penal no estelionato. A reforma combina uma resposta ao avanço das fraudes eletrônicas com um endurecimento geral da política contra crimes patrimoniais.

Furto

O furto simples, que tinha pena máxima de 4 anos, agora prevê pena máxima de 6 anos de reclusão. A mudança amplia o espectro da dosimetria e dificulta, em muitos casos, o regime aberto desde o início do cumprimento da pena.

A grande novidade, porém, está no campo digital. O furto cometido por dispositivo eletrônico ou informático, conhecido por usar programas maliciosos, invadindo sistemas ou explorando vulnerabilidades, com ou sem conexão à rede de internet, passa a ter pena de 4 a 10 anos de reclusão.

Entram na mesma gama de penas, o furto de celulares, tablets e computadores portáteis, como resposta ao crescimento expressivo destes crimes especialmente em grandes cidades, bem como o furto de animais domésticos e de produção. Só em 2025, uma pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública registrou uma média de 2 celulares furtados por minuto no Brasil.

A norma trouxe uma nova qualificadora específica para o furto de cabos, fios elétricos, equipamentos de telefonia, transferência de dados e materiais ferroviários ou metroviários. O furto contra bens que comprometam o funcionamento de órgãos públicos ou de estabelecimentos prestadores de serviços essenciais passa a integrar o rol das qualificadoras, com pena de 2 a 8 anos.

Roubo

O roubo simples tinha pena mínima de 4 anos. Com a nova lei, o piso sobe para 6 anos de reclusão. Isso significa que, na prática, praticamente todo condenado por roubo, ainda que não qualificado, começará o cumprimento da pena em regime fechado ou semiaberto.

Dois novos agravantes entram no rol do roubo qualificado: a subtração de celulares e dispositivos eletrônicos semelhantes, e a subtração de arma de fogo. Nos dois casos, a pena pode ser aumentada de um terço até a metade. Cria-se ainda qualificadora específica para o roubo praticado contra bens que comprometam serviços essenciais públicos ou privados, com pena de 6 a 12 anos.

O latrocínio — roubo com resultado morte — também é endurecido: a pena mínima sobe de 20 para 24 anos de reclusão, mantendo-se o teto em 30 anos.

Estelionato

No estelionato, as mudanças operam em dois planos distintos: o processual e o material.

No plano processual, o art. 3º da nova lei revoga expressamente o § 5º do art. 171 do Código Penal — que havia sido inserido pelo Pacote Anticrime em 2019 e que condicionava a ação penal à representação da vítima. Com a revogação, aplica-se a regra geral do art. 100 do Código Penal: a ação penal do estelionato volta a ser pública incondicionada. Isto é, novamente, o Ministério Público passa a poder iniciar a persecução independentemente da vontade da vítima.

Por se tratar de norma de caráter híbrido — que interfere diretamente no exercício do direito de punir —, a revogação do § 5º não retroage. Nos termos da Constituição Federal, que dispõe pelo princípio da irretroatividade benéfica penal, para fatos anteriores a 4 de maio de 2026 permanece indispensável a representação da vítima: sua ausência no prazo decadencial de seis meses conduz à extinção da punibilidade.

A lei cria ainda dois novos tipos penais. (i) O primeiro tipifica expressamente a cessão de conta bancária para que nela transitem recursos destinados ao financiamento de atividade criminosa ou dela provenientes. A chamada "conta laranja" passa a ser crime autônomo de estelionato, alcançando toda a cadeia: quem empresta, aluga ou cede os dados bancários responde penalmente,

ainda que não participe do crime-fim; (ii) O segundo amplia e consolida a fraude eletrônica, com pena de 4 a 8 anos para golpes praticados por redes sociais, contato telefônico, e-mail fraudulento, clonagem de chip ou duplicação de dispositivo — o chamado SIM swap, o golpe do WhatsApp e as falsas centrais bancárias estão diretamente enquadrados nessa modalidade.

Receptação

A receptação simples (adquirir, guardar ou vender produto que se sabe ser fruto de crime) tinha pena mínima de 1 ano e máxima de 4 anos e passa a ser de 2 a 6 anos de reclusão e multa. A lei cria ainda tipo penal autônomo para a receptação de animais domésticos e de produção — conduta que antes poderia ser enquadrada genericamente no art. 180. Quem adquire, transporta, oculta, deposita ou vende animal sabendo ser produto de crime responde com pena de 3 a 8 anos. A norma alcança toda a cadeia de comercialização, do atravessador ao comprador final.

Interrupção de serviços de telecomunicações

O crime de perturbar ou interromper serviços telegráficos, telefônicos, informáticos, telemáticos ou de utilidade pública (antes punido com detenção de 1 a 3 anos) passa a ser punido com reclusão de 2 a 4 anos e multa. Se o crime for praticado durante calamidade pública, ou mediante destruição de equipamentos instalados em estruturas de telecomunicações, a pena é aplicada em dobro.

Irretroatividade e impacto processual imediato

A Lei nº 15.397/2026 entra em vigor na data de sua publicação, mas não alcança fatos anteriores. Como dito, réus por fatos anteriores continuam sendo julgados pelas regras anteriores, mais benéficas.

Os efeitos processuais imediatos, contudo, são significativos. Com a elevação das penas mínimas no furto, roubo e receptação, reduz-se o espaço para institutos despenalizadores como a suspensão condicional do processo — restrita a crimes com pena mínima de até 1 ano — e o acordo de não persecução penal, que exige pena mínima inferior a 4 anos.

De forma geral, a lei apresenta uma resposta às novas tipologias e formatos criminosos. Na prática, todavia, os desafios permanecem, com o crescente aumento de crimes, morosidade das investigações policiais e dificuldades na recuperação de ativos.

Contato para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo dessa Newsletter:

Camila Pepe
Email: cpepe@stoccheforbes.com.br

Barbara Kreutzfeld
Email: bkreutzfeld@stoccheforbes.com.br